



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1017, de 24 de fevereiro de 2021
D.O.U de 03/03/2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir a cultura do coco, com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 01 dia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a cultura da abóbora na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 01 dia; substituir a frase de observação para “Definição de resíduos para conformidade com o LMR: Trifloxistrobina; e, para a Avaliação do Risco Dietético: soma de trifloxistrobina e seu metabólito ácido (E,E)-metoxiimino-{2-[1-(3- trifluorometilfenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113), expresso como Trifloxistrobina”; inserir a frase Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável. (Fonte: JMPR*, 2004) * The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos), na monografia do ingrediente ativo **Trifloxistrobina - T54**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.123697/2004-79

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo Trifloxistrobina - T54, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: incluir a cultura do coco, com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 01 dia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a cultura da abóbora na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 01 dia; substituir a frase de observação para "Definição de resíduos para conformidade com o LMR: Trifloxistrobina; e, para a Avaliação do Risco Dietético: soma de trifloxistrobina e seu metabólito ácido (E,E)-metoxiimino-{2-[1-(3-trifluorometilfenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113), expresso como Trifloxistrobina"; inserir a frase Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável. (Fonte: JMPR*, 2004) * The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T54	TRIFLOXISTROBINA

T54 - Trifloxistrobina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: TRIFLOXISTROBINA (trifloxystrobin)

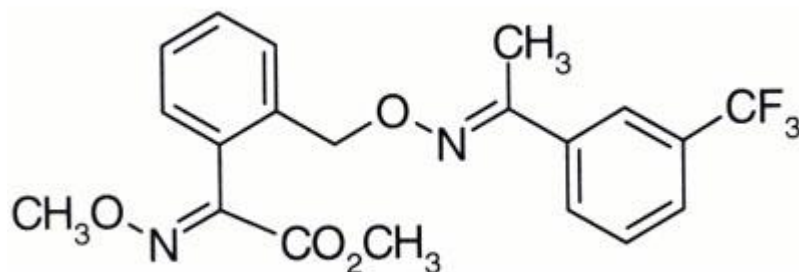
b) Sinonímia: CGA 279 202; Trifloxistrobin

c) Nº CAS: 141517-21-7

d) Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-{(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl}acetate

e) Fórmula bruta: C₂₀H₁₉F₃N₂O₄

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Estrobilurina

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela 1: modalidade de emprego (aplicação), limites máximos de resíduos (LMR) e intervalos de segurança, segundo a cultura.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Foliar	0,3	1 dia
Abóbora ¹	Foliar	0,2	1 dia
Abobrinha ¹	Foliar	0,2	1 dia
Acelga ¹	Foliar	2,0	1 dia
Acerola ¹	Foliar	0,3	1 dia
Alface	Foliar	2,0	1 dia
Algodão	Foliar	0,05	21 dias
Alho	Foliar	0,05	14 dias
Almeirão ¹	Foliar	2,0	1 dia
Ameixa ¹	Foliar	0,5	1 dia
Amendoim	Foliar	0,05	15 dias
Arroz	Foliar	0,2	15 dias
Aveia	Foliar	0,05	30 dias
Banana	Foliar	0,05	1 dia
Batata	Foliar	0,02	30 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,1	1 dia
Beterraba	Foliar	0,1	1 dia
Brócolis ¹	Foliar	0,7	1 dia
Café	Foliar	0,05	30 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,05	90 dias
	Sulco de Plantio		
Caqui	Foliar	0,2	20 dias
Cebola	Foliar	0,02	14 dias
Cenoura	Foliar	0,05	14 dias
Cevada	Foliar	0,5	30 dias
Chicória ¹	Foliar	2,0	1 dia
Chuchu ¹	Foliar	0,2	1 dia
Citros	Foliar	0,4	5 dias
Citros (suco) ²	Foliar	0,02	5 dias
Coco	Foliar	0,01	1 dia
Couve ¹	Foliar	0,7	1 dia
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,7	1 dia
Couve chinesa	Foliar	0,7	1 dia
Couve-flor ¹	Foliar	0,7	1 dia
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,2	15 dias
Girassol	Foliar	3,0	30 dias
Goiaba	Foliar	0,05	20 dias
Inhame ¹	Foliar	0,1	1 dia
Jiló ¹	Foliar	0,1	1 dia
Maçã	Foliar	0,2	7 dias
Mamão	Foliar	0,05	7 dias
Mandioca ¹	Foliar	0,1	1 dia
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,1	1 dia
Manga	Foliar	0,05	20 dias
Maracujá	Foliar	0,05	7 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,2	1 dia
Melancia	Foliar	0,05	14 dias
Melão	Foliar	0,5	14 dias
Milho	Foliar	0,05	15 dias

Morango	Foliar	0,3	1 dia
Mostarda ¹	Foliar	2,0	1 dia
Nabo ¹	Foliar	0,1	1 dia
Nectarina ¹	Foliar	0,5	1 dia
Nêspera ¹	Foliar	0,5	1 dia
Pepino	Foliar	0,2	1 dia
Pera ¹	Foliar	0,5	1 dia
Pêssego	Foliar	0,5	1 dia
Pimentão	Foliar	0,1	1 dia
Rabanete ¹	Foliar	0,1	1 dia
Repolho	Foliar	0,7	1 dia
Seriguela ¹	Foliar	0,3	1 dia
Soja	Foliar	0,03	30 dias
Tomate	Foliar	0,5	7 dias
Trigo	Foliar	0,05	30 dias
Uva	Foliar	0,3	10 dias

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

² Suco da polpa sem diluição ou concentração

UNA = Uso Não Alimentar

k) Definição de resíduos, para conformidade com o LMR: Trifloxistrobina

l) Definição de resíduos para a avaliação do risco dietético: soma de trifloxistrobina e seu metabólito ácido (E,E)-metoxiimino-{2-[1-(3- trifluorometilfenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113), expresso como Trifloxistrobina.

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.

n) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável. (Fonte: JMPR*, 2004)

* The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)

Resolução RE nº 4.313 de 29/09/09 (DOU de 01/10/09); retificada na Seção 1 do DOU nº 209, de 28/10/13.

Resolução RE nº 4.049 de 06/09/11 (DOU de 08/09/11)

Resolução RE nº 2.500 de 14/06/12 (DOU de 15/06/12)

Resolução RE nº 3.174 de 20/08/14 (DOU de 21/08/14)

Resolução RE nº 4.707 de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE nº 663 de 11/03/16 (DOU de 14/03/16)

Resolução RE nº 1751 de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)

Resolução RE nº 2.672 de 06/10/17 (DOU de 09/10/17)

Resolução RE nº 3.577 de 17/12/19 (DOU de 18/12/19)

Resolução RE nº 1.378 de 04/05/20 (DOU de 06/05/20)